

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.170
05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 8º § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 05 / Nov / 2019
Secretário de Assuntos Jurídicos

INTITUI O “SELO AMIGO DO MEIO AMBIENTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Selo Amigo do Meio Ambiente” no Município de Laranjeiras, para pessoas jurídicas ou física, que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas a proteção do Meio Ambiente.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

I – fixar os critérios para obtenção pelas empresas privadas do “Selo Amigo do Meio Ambiente”;

II - indicar as empresas do setor privado que forem habilitadas a recebê-lo;

III - determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.

Parágrafo Único. O selo apenas será conferido as empresas privadas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

Art. 3º. O “Selo Amigo do Meio Ambiente” poderá fomentar projetos de:

I – construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços ambientais;

II – conservação e restauração dos acervos;

III - realização de atividades ambientais e educacionais;

IV - aquisição de acervo;

19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

V – aquisição de equipamentos.

Art. 4º. O prazo de validade do Selo será de 01 (um) ano, podendo ser renovável anualmente, a critério do órgão competente pela sua concessão.

Art. 5º. As empresas privadas detentoras do Selo Amigo do Meio Ambiente, poderão, dentro do prazo previstos no art. 4º, fazer uso publicitários do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 6º. O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, 05 DE
NOVEMBRO DE 2019.**


PAULO HAGENBECK
PREFEITO MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras>